

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO RODRIGO MELO DO NASCIMENTO

VOTO GC-7

PROCESSO: TCE-RJ nº 222.331-0/18
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESAS – EXERCÍCIO DE 2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESAS. REGULARIDADE DAS CONTAS COM RESSALVAS E DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

Trata o presente processo de Prestação de Contas do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Macuco, relativas ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do gestor, Sr. Carlos Alberto da Silva Oliveira.

A 2ª Coordenadoria de Auditoria de Contas (2ª CAC), por meio da instrução constante da peça eletrônica “18/02/2019 – Informação 2ª CAC”, manifesta-se conforme proposta a seguir:

17 – DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante da análise realizada e considerando que o exame deste processo contemplou requisitos da Lei Complementar nº 63/90 e da Deliberação TCE-RJ nº 277/17, e ainda, que outros aspectos pertinentes poderão ser abordados em procedimentos de auditorias ou outras ações inerentes à fiscalização que compete a este Tribunal, sugere-se:

I – Sejam JULGADAS REGULARES com as RESSALVAS e as DETERMINAÇÕES elencadas abaixo, as Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de Macuco, sob a responsabilidade do Sr. Carlos Alberto da Silva Oliveira, relativas ao exercício de 2017, nos termos do inciso II, artigo 20 c/c o artigo 22, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90, dando-lhe quitação.

RESSALVAS

RESSALVA N.º 1

– A Demonstração das Variações Patrimoniais não atende às normas estabelecidas na Lei n.º 4.320/64, bem como à nova estrutura

estabelecida no MCASP devido à falta da coluna referente ao exercício anterior.

RESSALVA N.º 2

- A Câmara Municipal não cumpriu integralmente às obrigações estabelecidas na legislação relativa aos portais da transparência e acesso à informação pública.

DETERMINAÇÕES

DETERMINAÇÃO N.º 1

– Para que a administração da Câmara Municipal proceda a elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais de acordo com as normas estabelecidas na Lei n.º 4.320/64, bem como à nova estrutura estabelecida no MCASP.

DETERMINAÇÃO N.º 2

– Implementar ações, visando ao pleno atendimento às exigências, estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 131/09, Lei Complementar Federal nº 101/00, Lei Federal nº 12.527/11 e no Decreto Federal nº 7.185/10, no que couber, relativas aos portais de transparência.

*II – posterior **ARQUIVAMENTO** dos autos.*

O douto Ministério Público Especial junto ao TCE-RJ manifesta-se em igual sentido.

É o Relatório. Passo ao meu Voto.

Após detido exame dos autos, verifico que a matéria foi bem analisada pelas instâncias instrutivas, razão pela qual – adotando, como razões de decidir, aquelas constantes da peça eletrônica “18/02/2019 – Informação 2ª CAC” – posiciono-me **DE ACORDO** com a proposta do Corpo Instrutivo e com o parecer do douto Ministério Público Especial e

VOTO:

- I- Pela **REGULARIDADE DAS CONTAS**, com as **RESSALVAS** e a **DETERMINAÇÃO** a seguir especificadas, do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Macuco, relativas ao exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Carlos Alberto da Silva Oliveira, dando-lhe **QUITAÇÃO**, nos termos do art. 20, inciso II c/c art. 22, ambos da Lei Complementar nº 63/90:

Ressalvas:

1. A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) não atende às normas estabelecidas na Lei nº 4.320/64, bem como à estrutura estabelecida no MCASP devido à falta da coluna referente ao exercício anterior;
2. A Câmara Municipal não cumpriu integralmente às obrigações estabelecidas na legislação relativa aos portais de transparência e acesso à informação pública.

Determinações:

1. Para que a administração da Câmara Municipal proceda à elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 4.320/64, bem como à nova estrutura estabelecida no MCASP;
2. Implementar ações visando ao pleno atendimento às exigências, estabelecidas na Lei Complementar nº 131/09, Lei Complementar nº 101/00, Lei nº 12.527/11 e no Decreto Federal nº 7.185/10, no que couber, relativas aos portais de transparência.

II- Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo.

Plenário,

GC-7, em 08 / 04 / 2019.

RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
Relator